

Embargos de Declaração em Recurso Especial - Cível nº 0044085-95.2025.8.19.0000

Embargante: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Embargado: Tereza Cristina da Conceição

DECISÃO

Id. 122 - Trata-se de embargos de declaração opostos da decisão do id. 112, que deixou de conhecer do recurso especial do id. 89, em razão da deserção.

O embargante sustenta a existência de omissão e erro material na decisão

As contrarrazões não foram apresentadas, conforme certificado no id. 132.

É o breve relatório.

A análise detida dos autos revela que o preparo do recurso foi devidamente comprovado, após intimação para recolhimento em dobro, na forma do artigo 1.007, § 4º, do CPC, conforme certificado no id. 121.

Registre-se a referida regularização foi efetuada em 23/07/2026, na fluência do prazo concedido no ato ordinatório do id. 101, conforme certidão do id. 121, lançada nos seguintes termos: *"Certifico que a petição de index 116, com o recolhimento da GRU correto e novamente com a comprovação da GRERJ de id 109, foi protocolada no prazo do ato ordinatório para recolher as custas em dobro (id 101)."*

Assim, verifica-se que não há que se falar em deserção, uma vez que a regularização sob comento foi efetuada no prazo concedido.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração do id. 122 para tornar sem efeito a decisão acostada no id. 112 e determinar o prosseguimento do recurso especial do id. 89.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente